



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 539/04, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

Institui o Programa Municipal de Saneamento domiciliar e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - É instituído o Programa Municipal de Saneamento Domiciliar, com o objetivo de proporcionar melhores condições para a geração de ambientes saudáveis no saneamento de residências, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do conjunto da população.

Parágrafo único - O Programa Municipal de Saneamento Domiciliar será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais.

Art. 2º - Caberá ao Município o fornecimento dos serviços de máquinas, pessoal especializado e dos materiais necessários, não disponíveis nas propriedades, à promoção da execução de caixa de gordura, fossa séptica e sumidouro com pedras, bem como os materiais necessários a execução das melhorias das instalações e destino dos dejetos humanos e das águas servidas.

Parágrafo único - A escolha dos domicílios a serem beneficiados com o Programa instituído nos termos do "caput" do Art. 1º desta Lei, bem como os critérios para enquadramento dos mesmos, ficará a cargo do Conselho Municipal de Saúde na avaliação objetiva, prioritariamente, das condições econômicas e o risco de contaminação e proliferação de doenças que oferecem.

Art. 3º - Caberá aos beneficiários a participação direta e efetiva nos trabalhos afetos ao Programa e o fornecimento de recursos e materiais disponíveis em seu domicílio ou propriedade, bem como a conservação e manutenção das melhorias executadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO**

LEI MUNICIPAL Nº 539/04, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) em consonância com os pareceres e as normas emanadas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente programa correrão por conta de Dotações Orçamentárias consignadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2004.


VILSON ANTONIO BABICZ
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
EM 25.06.04